



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300125050

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: UBY AGROQUIMICA S.A
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE1900870768

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|------------------------------------|
| 1 | 980 | | | ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

UBERABA
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

22 Novembro 2019
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico registro sob o nº 7581578 em 28/11/2019 da Empresa UBY AGROQUIMICA S.A, Nire 31300125050 e protocolo 195233867 - 22/11/2019. Autenticação: 45D56AC1EB62A2914E85FB976F94AFA4162B392E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/523.386-7 e o código de segurança ezcd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 19/523.386-7 | MGE1900870768 | 22/11/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-------------------------|
| CPF | Nome |
| 058.990.056-02 | FABRICIO FONSECA SIMOES |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA REAL ADICIONAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA UBY AGROQUÍMICA S.A.

CELEBRADO ENTRE

UBY AGROQUÍMICA S.A.,
como Emissora,

FABRICIO FONSECA SIMÕES
LÉCIO SILVA
OLCE SIMÕES CORRÊIA
como Fiadores

MARIANA ALMODOVA CAIXETA SIMÕES
como Interventente Anuente

E

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário

Datado de
8 de novembro de 2019



PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA REAL ADICIONAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA UBY AGROQUÍMICA S.A.

Pelo presente instrumento particular como Emissora,

(a) **UBY AGROQUÍMICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, nº 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38064-720, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 21.320.221/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 3130012505-0, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos (“Emissora”);

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

(b) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

e, na qualidade de fiadores,

(c) **FABRÍCIO FONSECA SIMÕES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Mariana Almodova Caixeta Simões (adiante qualificada), engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.207.391-9 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF”) sob nº 058.990.056-02, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Simental, nº 168, casa, Residencial Damha II, CEP 38042-236 (“Sr. Fabrício”);

(d) **LÉCIO SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.847-1 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 175.434.529-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua José Pinto Sobrinho, nº 47, casa, Morada das Fontes, CEP 38060-420 (“Sr. Lécio”); e

(e) **OLCE SIMÕES E CORREIA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 68.209-1, inscrito no CPF sob nº 164.252.866-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Martim Francisco, nº 306, bairro Estados Unidos, CEP 38015-130 (“Sr. Olce” e, em conjunto com o Sr. Fabricio e o Sr. Lécio, os “Fiadores”);

e, ainda, como cônjuge do Sr. Fabricio, expressamente anuindo com a outorga da Fiança por ele prestada (conforme definido abaixo):

(f) **MARIANA ALMODOVA CAIXETA SIMÕES**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com Fabricio Fonseca Simões, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14251735 SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 102.898.946-62, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Simental, nº 168, casa, Residencial Damha II, CEP 38042-236 (“Sra. Mariana” ou “Interveniente Anuente”).

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 15 de setembro de 2019, o Conselho de Administração da Emissora, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCEMG em sessão de 04 de outubro de 2019 sob o nº 7503920 (“RCA 15/09/2019”) e os acionistas da Emissora, reunidos em assembleia geral extraordinária, cuja ata foi devidamente registrada perante a JUCEMG em sessão de 14 de outubro de 2019 sob o nº 7514322 (“AGE 15/09/2019”), aprovaram a emissão de 50.000 (cinquenta mil) Debêntures, sendo 19.000 (dezenove mil) debêntures da primeira série (“Debêntures da 1ª Série”) e 31.000 (trinta e uma mil) debêntures da segunda série (“Debêntures da 2ª Série”), todas com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) (“Debêntures”), na data de emissão, qual seja, 15 de setembro de 2019 (“Data de Emissão”), perfazendo o montante total de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão;
- (ii) em 15 de setembro de 2019, as Partes celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quotografária com Garantia Real*”

Adicional e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Uby Agroquímica S.A.”, registrado na JUCEMG, em sessão de 14 de outubro de 2019, sob o nº 7514329 (“Escritura de Emissão”), por meio do qual as Debêntures foram emitidas com as características previstas na Cláusula Terceira da Escritura de Emissão (“Emissão”);

- (iii) em 8 de novembro de 2019, em reunião do conselho de administração e em assembleia geral extraordinária da emissora, foi deliberada a retificação (i) da quantidade de séries da Emissão; (ii) e do Valor da Emissão das Debêntures da 1ª Série (conforme definido da Escritura de Emissão); bem como a ratificação dos demais termos aprovados na RCA 15/09/2019 e na AGE 15/09/2019; e
- (iv) as Debêntures ainda não foram subscritas e integralizadas, razão pela qual não se faz necessária a realização da assembleia geral de debenturistas para aprovar as matérias do presente instrumento.

RESOLVEM, firmar, na melhor forma de direito, o presente “*Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Uby Agroquímica S.A.*” (“Primeiro Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA TERMOS DEFINIDOS

1.1. As expressões utilizadas neste Primeiro Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

CLÁUSULA SEGUNDA ADITAMENTO

2.1. Em razão do cancelamento das Debêntures da 2ª Série, as partes resolvem alterar as cláusulas 1.1, 3.2.1, 3.3.1, 3.4.1, 4.1.1, 4.6.1, 4.9.1, 4.12.1, 6.1.1, 6.2.1, 6.3.1, 6.3.3, 6.3.4 e 9.6, as quais passam a vigor com a redação a seguir:

“1.1. A Emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), são realizadas com base nas deliberações da (a) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 15 de setembro de 2019, retificada em 8 de novembro de 2019 (“AGE”), e (b) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de setembro de 2019, retificada em 8 de novembro de 2019 (“RCA”), serão arquivadas perante a JUCEMG conforme indicado na Cláusula 2.3.1, na qual foi deliberada: (i) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como de seus termos e condições; (ii) a autorização à diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (iii) a prestação das garantias reais pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.8.2 abaixo.”

“3.2.1. A Emissão será realizada em série única.”

“3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).”

“3.4.1. Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.”

“4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, observado que (i) o montante de R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) será colocado sob regime de garantia firme de colocação (“Garantia Firme” e “Debêntures Objeto da Garantia Firme”) e (ii) o montante de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) será colocado sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), conforme os termos e condições do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, com

Esforços Restritos de Distribuição da 1ª (primeira) Emissão da Uby Agroquímica S.A.", celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora."

"4.6.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira integralização das Debêntures individualmente consideradas ("Data da Primeira Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição das Debêntures")."

"4.9.1. A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada de forma customizada, conforme tabela abaixo:

| <i>DATA</i> | <i>PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO</i> | <i>DATA</i> | <i>PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO</i> |
|-------------------|---|---------------------------|---|
| <i>15/03/2020</i> | <i>4,6700%</i> | <i>15/08/2021</i> | <i>5,0800%</i> |
| <i>15/04/2020</i> | <i>4,9000%</i> | <i>15/09/2021</i> | <i>5,3600%</i> |
| <i>15/05/2020</i> | <i>5,1500%</i> | <i>15/10/2021</i> | <i>5,6600%</i> |
| <i>15/08/2020</i> | <i>2,3300%</i> | <i>15/03/2022</i> | <i>23,3300%</i> |
| <i>15/09/2020</i> | <i>2,3800%</i> | <i>15/04/2022</i> | <i>30,4300%</i> |
| <i>15/10/2020</i> | <i>2,4400%</i> | <i>15/05/2022</i> | <i>43,7500%</i> |
| <i>15/03/2021</i> | <i>8,7500%</i> | <i>15/08/2022</i> | <i>33,3300%</i> |
| <i>15/04/2021</i> | <i>9,5900%</i> | <i>15/09/2022</i> | <i>50,0000%</i> |
| <i>15/05/2021</i> | <i>10,6100%</i> | <i>Data de Vencimento</i> | <i>100,0000%</i> |

4.12.1. A Remuneração será paga de acordo com a tabela a seguir (“Data de Pagamento da Remuneração”).

| NÚMERO | DATA | NÚMERO | DATA |
|--------|------------|--------|--------------------|
| 1 | 15/03/2020 | 10 | 15/08/2021 |
| 2 | 15/04/2020 | 11 | 15/09/2021 |
| 3 | 15/05/2020 | 12 | 15/10/2021 |
| 4 | 15/08/2020 | 13 | 15/03/2022 |
| 5 | 15/09/2020 | 14 | 15/04/2022 |
| 6 | 15/10/2020 | 15 | 15/05/2022 |
| 7 | 15/03/2021 | 16 | 15/08/2022 |
| 8 | 15/04/2021 | 17 | 15/09/2022 |
| 9 | 15/05/2021 | 18 | Data de Vencimento |

“6.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.”

“6.2.1 A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, exclusive, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”):”

“6.3.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data da Emissão, ou seja, a partir de 15 de março de 2021, inclusive, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou a amortização extraordinária parcial das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo” e

“Amortização Extraordinária”, respectivamente). As Debêntures resgatadas serão automaticamente canceladas.”

“6.3.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio flat, incidente sobre o saldo do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, nos termos da tabela adiante (“Valor do Resgate Antecipado Total”):”

| Período | Prêmio |
|--|---------------|
| <i>De 15 de março de 2021, inclusive, até 15 de setembro de 2021, exclusive.</i> | 2,00% |
| <i>De 15 de setembro de 2021, inclusive, até 15 de março de 2022, exclusive.</i> | 1,75% |
| <i>De 15 de março de 2022, inclusive, até a Data de Vencimento, exclusive</i> | 1,50% |

“6.3.4. Por ocasião da Amortização Extraordinária os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e acrescido de prêmio flat, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, conforme tabela a seguir (“Valor da Amortização Extraordinária”):

| <i>Período</i> | <i>Prêmio</i> |
|--|---------------|
| <i>De 15 de março de 2021, inclusive, até 15 de setembro de 2021, exclusive.</i> | 2,00% |
| <i>De 15 de setembro de 2021, inclusive, até 15 de março de 2022, exclusive.</i> | 1,75% |
| <i>De 15 de março de 2022, inclusive, até a Data de Vencimento, exclusive.</i> | 1,50% |

“9.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Nona, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em Circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores (inclusive dos Fiadores) ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.”

2.2. Adicionalmente, as Partes resolvem alterar (i) o título da Escritura de Emissão, o qual passa a ser *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional e Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Uby Agroquímica S.A.”*; (ii) a definição de *“Debêntures da 1ª Série”*, a qual passa a vigorar apenas como *“Debêntures”*, bem como excluir as cláusulas 4.7.2., 4.9.2. 4.11.2, 4.12.2 e a alínea “jj” da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão.

CLÁUSULA TERCEIRA CONSOLIDAÇÃO

3.1. Em virtude das alterações realizadas neste Aditamento, as Partes resolvem aditar e consolidar a Escritura de Emissão, a qual passa a vigorar na forma do Anexo I a este Aditamento.



CLÁUSULA QUARTA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1.** Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
- 4.2.** Este Aditamento deverá ser levado a registro na JUCEMG e nos Cartórios de RTD, nos termos das cláusulas 2.4.1 e 2.7.1 da Escritura de Emissão
- 4.3.** Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
- 4.4.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.
- 4.5.** Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 8 de novembro de 2019.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]





Página de assinaturas 1/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quotografária com Garantia Real Adicional e Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Uby Agroquímica S.A.

Emissora:

UBY AGROQUÍMICA S.A.

(assinando digitalmente)
Fabício Fonseca Simoes
CPF: 058.990.056-02

(assinando digitalmente)
Lécio Silva
CPF: 175.434.529-87

Fiadores e Interveniente Anuente:

(assinando digitalmente)
Fabício Fonseca Simoes
CPF: 058.990.056-02

(assinando digitalmente)
Mariana Almodova Caixeta Simões
CPF: 102.898.946-62
Interveniente Anuente
(Outorga Conjugal)

(assinando digitalmente)
Lécio Silva
CPF: 175.434.529-87

(assinando digitalmente)
Olce Simões Corrêla
CPF: 164.252.866-87





Página de assinaturas 2/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quotografária com Garantia Real Adicional e Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Uby Agroquímica S.A.

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

(assinando digitalmente)
Marcelle Motta Santoro
CPF: 109.809.047-06





Página de assinaturas 3/3 do Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quotografária com Garantia Real Adicional e Garantia Fidejussória Adicional, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Uby Agroquímica S.A.

Testemunhas:

(assinando digitalmente)

Camila de Souza

CPF: 117.043.127-52

(assinando digitalmente)

Samela Gabriela Moraes Silva

CPF: 103.946.506-46



ANEXO I AO PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA COM GARANTIA REAL ADICIONAL E GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA UBY AGROQUÍMICA S.A.

CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

Pelo presente instrumento particular como Emissora,

(g) **UBY AGROQUÍMICA S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Rua Arnaldo Afonso Melo, nº 101, Galpão 01, Distrito Industrial II, CEP 38064-720, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 21.320.221/0001-17, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE 3130012505-0, neste ato representada na forma de seus documentos constitutivos (“Emissora”);

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

(h) **PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, inscrita no CNPJ sob o nº 17.343.682/0003-08, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

e, na qualidade de fiadores,

(i) **FABRICIO FONSECA SIMÕES**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens com Mariana Almodova Caixeta Simões (adiante qualificada), engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.207.391-9 SSP/MG, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF”) sob nº 058.990.056-02, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Simental, nº 168, casa, Residencial Damha II, CEP 38042-236 (“Sr. Fabricio”);

(j) **LÉCIO SILVA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 39.847-1 SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 175.434.529-87, residente e domiciliado

na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua José Pinto Sobrinho, nº 47, casa, Morada das Fontes, CEP 38060-420 (“Sr. Lécio”); e

(k) **OLCE SIMÕES E CORREIA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 68.209-1, inscrito no CPF sob nº 164.252.866-87, residente e domiciliado na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Martim Francisco, nº 306, bairro Estados Unidos, CEP 38015-130 (“Sr. Olce” e, em conjunto com o Sr. Fabrício e o Sr. Lécio, os “Fiadores”);

e, ainda, como cônjuge do Sr. Fabrício, expressamente anuindo com a outorga da Fiança por ele prestada (conforme definido abaixo):

(l) **MARIANA ALMODOVA CAIXETA SIMÕES**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens com Fabrício Fonseca Simões, arquiteta, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14251735 SSP/MG, inscrita no CPF sob nº 102.898.946-62, residente e domiciliada na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, na Rua Simental, nº 168, casa, Residencial Danha II, CEP 38042-236 (“Sra. Mariana” ou “Interveniente Anuente”).

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e os Fiadores doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por esta, firmar, na melhor forma de direito, o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária com Garantia Real Adicional e Garantia Fidejussória Adicional, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Uby Agroquímica S.A.*” (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS AUTORIZAÇÕES PARA A REALIZAÇÃO DA EMISSÃO

1.1. A Emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), são realizadas com base nas deliberações da (a) Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 15 de setembro de 2019, retificada em 8 de novembro de 2019 (“AGE”), e (b) Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 15 de

setembro de 2019, retificada em 8 de novembro de 2019 (“RCA”), serão arquivadas perante a JUCEMG conforme indicado na Cláusula 2.3.1, na qual foi deliberada: (i) a aprovação da Emissão e da Oferta Restrita, bem como de seus termos e condições; (ii) a autorização à diretoria da Companhia para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, tudo em conformidade com o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e (iii) a prestação das garantias reais pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.8.2 abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS REQUISITOS

A Emissão das Debêntures será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários.

2.1.1. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

2.2. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

2.2.1. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos de distribuição e sem a utilização de prospecto, a Oferta Restrita (conforme definida abaixo) será registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do inciso II do artigo 16 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”.

2.3. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais e Publicação da Ata da AGE

2.3.1. A AGE da Emissora que deliberou a Emissão será arquivada na JUCEMG e publicada no (i) Diário Oficial do Estado de Minas Gerais; e (ii) no jornal “Hoje em Dia - Belo Horizonte”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e 289 da Lei das Sociedades por Ações.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7581578 em 28/11/2019 da Empresa UBY AGROQUIMICA S.A, Nire 31300125050 e protocolo 195233867 - 22/11/2019. Autenticação: 45D56AC1EB62A2914E85FB976F94AFA4162B392E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/523.386-7 e o código de segurança ezcD Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

2.4. Inscrição e Registro da Escritura de Emissão

2.4.1. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos serão protocolados para registro na JUCEMG em até 03 (três) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura da Escritura ou aditamentos, de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4.2. Após a realização do registro mencionado no Cláusula 2.4.1 acima deverá ser entregue ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (.pdf) do respectivo documento contendo a chancela digital devidamente registrado na JUCEMG no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data do registro.

2.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.5.1. As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3.

2.5.2. As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.5.3. Não obstante o descrito no Cláusula 2.5.2 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme definido no Cláusula 4.1.3 abaixo), depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, respectivamente, e depois de observado o cumprimento, pela Emissora dos itens descritos no artigo 17 da Instrução CVM 476, exceção feita às Debêntures subscritas pelo Coordenador Líder em decorrência do exercício de garantia firme de colocação, observando-se ainda o parágrafo único do referido artigo 13 da Instrução CVM 476.



2.6. Aprovação das Garantias

2.6.1. A prestação das garantias reais pela Emissora, nos termos da Cláusula 4.8.2 abaixo, foi devidamente deliberada e aprovada na AGE da Emissora nos termos das Cláusulas 1.1 e 2.3 acima.

2.7. Registro da Garantia Fidejussória

2.7.1. Observado o disposto na Cláusula 4.8.1 desta Escritura, em virtude da Fiança (conforme adiante definido) prestada pelos Fiadores por meio deste instrumento, esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das circunscrições em que se localizam os domicílios das Partes, quais sejam, a cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais e a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartórios de RTD"), em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, sendo certo que os registros da Escritura de Emissão nos Cartórios RTD deverão ser efetuados antes da subscrição e integralização das Debêntures.

2.7.2. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados nos Cartórios de RTD do domicílio das Partes no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.

2.7.3. Caso a Emissora não providencie os registros previstos no Cláusula 2.7.2. acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.

2.8. Registro da Garantia Real

2.8.1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido adiante), assim como quaisquer aditamentos subsequentes ao referido contrato, deverá ser registrado nos Cartórios de RTD das circunscrições em que se localizam os domicílios das Partes, quais sejam, a Cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais e a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da respectiva celebração, devendo





ser fornecida ao Agente Fiduciário, dentro de até 3 (três) Dias Úteis contado do registro, 1 (uma) via original do instrumento devidamente registrados nos Cartórios de RTD, sendo certo que os registros do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e a comprovação do mesmo deverão ser efetuados antes da subscrição e integralização das Debêntures.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) a fabricação de adubos e fertilizantes organominerais; (ii) fabricação de adubos e fertilizantes; (iii) fabricação de defensivos agrícolas; (iv) comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo; e (v) fabricação de desinfetantes domissanitários.

3.2. Série

3.2.1. A Emissão será realizada em série única.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão será de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).

3.4. Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas 50.000 (cinquenta mil) Debêntures.

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos obtidos por meio da Oferta Restrita serão destinados à gestão ordinária dos negócios da Emissora, mediante alongamento do seu passivo bancário e ao reforço de seu capital de giro, incluindo, mas não se limitando a liquidação da Cédula de Crédito Bancário nº 30806-290714930 no montante de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), cujo credor é o Itaú Unibanco S.A.





3.5.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário: (i) termo de quitação da Cédula de Crédito Bancário nº 30806-290714930 emitida pela Emissora em favor do Itaú Unibanco S.A.; e (ii) declaração atestando a destinação dos recursos da presente Emissão a até a Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, conforme modelo do Anexo I, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.6. Número da Emissão

3.6.1. Esta Escritura de Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.7. Banco Liquidante e Escriturador

3.7.1. O banco liquidante da Emissão é o Banco Itaú Unibanco S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04344-902 ("Banco Liquidante") e o escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., sociedade anônima inscrita no CNPJ sob nº 61.194.353/0001-64, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04538-132, ("Escriturador").

3.8. Imunidade ou Isenção de Debenturistas

3.8.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.



CLÁUSULA QUARTA DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Colocação

4.1.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, observado que (i) o montante de R\$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de reais) será colocado sob regime de garantia firme de colocação (“Garantia Firme” e “Debêntures Objeto da Garantia Firme”) e (ii) o montante de R\$ 19.000.000,00 (dezenove milhões de reais) será colocado sob o regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), conforme os termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quitrografária com Garantia Real Adicional e Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, com Esforços Restritos de Distribuição da 1ª (primeira) Emissão da Uby Agroquímica S.A.*”, celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora.

4.1.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do Cláusula 4.1.3 abaixo, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

4.1.2.1. Não haverá reservas antecipadas.

4.1.2.2. Observado o disposto nas cláusulas 4.1.2 e 4.1.2.1 acima, será admitida a distribuição parcial das Debêntures, não condicionada a um montante mínimo de distribuição, sendo certo que não há nenhuma garantia de que as Debêntures serão efetivamente colocadas.

4.1.2.3. Tendo em vista que a distribuição poderá ser parcial, nos termos do artigo 5º A da Instrução CVM 476, combinado com o artigo 31 da Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003 (“Instrução CVM 400”), conforme alterada, o Investidor Profissional poderá quando da assinatura de sua respectiva ordem de investimento, condicionar sua adesão ao recebimento de ordens de investimento que representem:

(a) a totalidade das Debêntures ofertadas; ou

(b) uma proporção ou quantidade mínima de Debêntures originalmente objeto da Emissão, definida conforme critério do próprio Investidor Profissional.

No caso da alínea (b), o Investidor Profissional poderá indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber a totalidade das Debêntures originalmente solicitadas por tal Investidor Profissional por meio da respectiva ordem de investimento ou quantidade equivalente à proporção entre a quantidade de Debêntures com recebimento de ordens de investimento e a quantidade Debêntures originalmente objeto da Emissão, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor Profissional em receber a totalidade das Debêntures originalmente solicitadas por tal Investidor Profissional.

4.1.3. O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM nº 539”) e para fins da Oferta Restrita serão considerados: **(a) “Investidores Profissionais”**: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM nº 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e **(b) “Investidores Qualificados”**: (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM nº 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.

4.1.3.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

4.1.4. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.

4.1.5. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente de que: (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições; e (iii) efetuou a sua própria análise com relação a capacidade de pagamento da Emissora.

4.1.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

4.1.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.2. Data de Emissão das Debêntures

4.2.1. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de setembro de 2019 (“Data de Emissão”).

4.3. Valor Nominal Unitário das Debêntures

4.3.1. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).

4.4. Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.4.2. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo Escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.5. Espécie

4.5.1. As Debêntures serão da espécie quirografária com garantia real adicional e garantia fidejussória adicional, conforme descritas na Cláusula 4.8 abaixo.

4.6. Preço, Forma e Prazo de Subscrição e Integralização

4.6.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira integralização das Debêntures individualmente consideradas ("Data da Primeira Integralização"), ou pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva integralização. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures até a data da sua efetiva integralização ("Preço de Subscrição das Debêntures").

4.6.2. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.

4.6.3. Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula Segunda acima, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º, parágrafo 2º, da Instrução CVM 476.

4.6.4. A subscrição ou aquisição das Debêntures deverão ser realizadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de início da Oferta Restrita.

4.7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

4.7.1. As Debêntures terão prazo de vigência de 37 (trinta e sete) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de outubro de 2022 ("Data de Vencimento").

4.8. Garantias

4.8.1. Garantia Fidejussória

4.8.1.1. Os Fiadores assumem, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a condição de fiadores e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a Emissora, em relação a todas as obrigações, principais ou acessórias, presentes e futuras assumidas pela Emissora nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão, incluindo todos e quaisquer valores, sem limitação, como o Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração (conforme abaixo definido), os Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), verbas de caráter indenizatório, a remuneração do Agente Fiduciário e demais despesas por este realizadas na execução da sua função, bem como tributos, todo e qualquer custo ou despesa, inclusive de honorários advocatícios, peritos ou avaliadores, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos, outras medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais documentos da Emissão ("Obrigações Garantidas"), renunciando expressamente aos benefícios previstos nos termos dos artigos 333, parágrafo único, 364, 368, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 836 e 837 a 839 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), conforme alterados ("Fiança").

4.8.1.2. O valor da Fiança é limitado ao valor total das Obrigações Garantidas, nos termos da Escritura de Emissão ("Valor Garantido").

4.8.1.3. O Valor Garantido deverá ser pago pelos Fiadores em até 3 (três) Dias Úteis após o recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário nesse sentido, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário, em até 1 (um) Dia Útil contado: (i) da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures na data de pagamento definida na Escritura de Emissão, não sanado no respectivo prazo de cura, se houver; (ii) da data da ciência da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme definido a seguir); ou (iii) da declaração de vencimento antecipado das Debêntures por conta da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático (conforme definido a seguir). Os pagamentos serão realizados pelos Fiadores de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do ambiente da B3.

4.8.1.4. A Fiança ora prestada pelos Fiadores é realizada em caráter irrevogável e irretratável e vigorará até o integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Emissora e pelos Fiadores, nos termos aqui previstos.

4.8.1.5. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá, ainda, ser admitida ou invocada pelos Fiadores com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.8.1.6. Fica facultado aos Fiadores efetuar o pagamento de qualquer obrigação inadimplida pela Emissora, independentemente do recebimento de notificação do Agente Fiduciário, inclusive durante eventual prazo de cura estabelecido nesta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária e/ou dos demais documentos da Emissão, hipótese em que o inadimplemento da Emissora poderá ser sanado pelos Fiadores.

4.8.1.7. Os Fiadores sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venha a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula, sendo certo que os Fiadores se obrigam a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente o Valor Garantido.

4.8.1.8. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação do Valor Garantido, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e os Fiadores.

4.8.2. **Garantias Reais**

4.8.2.1. Sem prejuízo da Fiança prevista na Cláusula 4.8.1 acima, em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, as garantias reais abaixo descritas deverão ser devidamente constituídas e formalizadas ("Garantias Reais" e, em conjunto com a Fiança, "Garantias"):

- (a) cessão fiduciária de aplicação financeira, incluindo rendimentos, direitos, proventos e distribuições, presentes e futuros, de valor do mínimo equivalente a 85% (oitenta e cinco por cento) do saldo devedor das Debêntures, a ser mantida na Conta Vinculada (conforme definida a seguir) ("Cessão Fiduciária – Aplicação Financeira"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

- (b) cessão fiduciária dos direitos creditórios, presentes e futuros, (b1) oriundos da conta corrente bancária de titularidade da Emissora, mantida junto a determinada instituição financeira, a ser movimentada exclusivamente pelo banco custodiante a ser definido no Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta Vinculada”), bem como (b2) de todos e quaisquer valores decorrentes de direitos creditórios de titularidade da Emissora depositados ou creditados, seja a que título for e a qualquer tempo, na Conta Vinculada, incluindo todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos investimentos realizados com os recursos recebidos ou depositados na Conta Vinculada, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos e distribuições, se aplicável (“Cessão Fiduciária - Conta Vinculada”, respectivamente), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; e
- (c) em até 210 (duzentos e dez) dias contados da Data da Primeira Integralização, a cessão fiduciária dos direitos creditórios, atuais e futuros, decorrentes de duplicatas emitidas pela Emissora contra determinados clientes da Emissora (“Cessão Fiduciária - Duplicatas” e, em conjunto com a Cessão Fiduciária – Aplicação Financeira e a Cessão Fiduciária – Conta Vinculada, “Cessão Fiduciária”) em valor equivalente a 100% (cem por cento) do saldo devedor das Debêntures, nos termos do contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios e de conta vinculada a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), sendo certo que todos os recursos provenientes das duplicatas deverão ser depositados na Conta Vinculada. O prazo previsto na presente cláusula será prorrogável por até 60 (sessenta) dias adicionais caso assim solicitado por escrito pela Emissora, com a condição que a Cessão Fiduciária – Aplicação Financeira, prevista no item “a” desta Cláusula 4.8.2.1 esteja em cumprimento e permaneça válida, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.9. Amortização

4.9.1. A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada de forma customizada, conforme tabela abaixo:

| DATA | PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO | DATA | PERCENTUAL DE AMORTIZAÇÃO DO SALDO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO |
|------------|--|--------------------|--|
| 15/03/2020 | 4,6700% | 15/08/2021 | 5,0800% |
| 15/04/2020 | 4,9000% | 15/09/2021 | 5,3600% |
| 15/05/2020 | 5,1500% | 15/10/2021 | 5,6600% |
| 15/08/2020 | 2,3300% | 15/03/2022 | 23,3300% |
| 15/09/2020 | 2,3800% | 15/04/2022 | 30,4300% |
| 15/10/2020 | 2,4400% | 15/05/2022 | 43,7500% |
| 15/03/2021 | 8,7500% | 15/08/2022 | 33,3300% |
| 15/04/2021 | 9,5900% | 15/09/2022 | 50,0000% |
| 15/05/2021 | 10,6100% | Data de Vencimento | 100,0000% |

4.10. Atualização Monetária

4.10.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.11. Remuneração

4.11.1. As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI, *over* extra-grupo, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na *internet* (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de sobretaxa de 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”), incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva Data de Pagamento da Remuneração subsequente ressalvadas as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado e resgate previstas nesta Escritura de Emissão.

4.11.1.1. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração na data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Fator Juros} = (\text{FatorDI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

FatorDI = produtório das Taxas DI, da data de início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

TDI_k = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

k = número de ordem das Taxas DI, sendo "k" um número inteiro;

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização das Debêntures, sendo "n" um número inteiro;

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = sobretaxa de juros fixos, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$



onde:

spread = 5,0000 (cinco inteiros); e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;

(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e

(iv) Entende-se por “Período de Capitalização” o intervalo de tempo entre a Data da Primeira Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de Eventos de Vencimento Antecipado e resgate previstas nesta Escritura. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade.

4.11.2. No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura, será utilizada na apuração de “TDI_k” a última Taxa DI disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI aplicável.

4.11.2.1. Na ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência de Taxa DI”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), em até 2 (dois) Dias Úteis contados do



término do Período de Ausência da Taxa DI, ou da data da disposição legal ou determinação judicial que tratar da extinção ou inaplicabilidade, conforme o caso, na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Cláusula Nona abaixo, para que deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, observada a regulamentação aplicável, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época ("Taxa Substitutiva"). Referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá ser convocada no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis contados do último dia do Período de Ausência da Taxa DI ou da data da extinção ou inaplicabilidade por imposição legal ou judicial da Taxa DI, o que ocorrer primeiro. Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, a fórmula estabelecida na Cláusula 4.11.1.1 acima, conforme o caso, e para a apuração de "TDI_k", será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os titulares de Debêntures, quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.

4.11.2.2. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral de Debenturistas não será mais realizada e a Taxa DI, a partir da data de sua validade, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.

4.11.2.3. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e titulares de Debêntures representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) mais uma das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou caso, em função da não instalação ou da não verificação do quórum necessário para deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação e na Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação, não haja quórum para instalação ou deliberação, a Emissora deverá resgatar antecipadamente e, conseqüentemente, cancelar a totalidade das Debêntures, sem realizar o pagamento de multa ou prêmio de qualquer natureza, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter ocorrido a Assembleia Geral de Debenturistas ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo Valor Nominal Unitário, ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento do resgate e conseqüente cancelamento. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures aplicável às Debêntures a serem resgatadas e, conseqüentemente, canceladas, será utilizada a fórmula estabelecida na Cláusula 4.11.1.1 acima, conforme o caso, e para a apuração de "TDI_k" será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

4.11.3. Farão jus aos pagamentos previstos nesta Cláusula aqueles que forem titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada data de pagamento.

4.12. Pagamento da Remuneração

4.12.1. A Remuneração será paga de acordo com a tabela a seguir ("Data de Pagamento da Remuneração").

| NÚMERO | DATA | NÚMERO | DATA |
|--------|------------|--------|--------------------|
| 1 | 15/03/2020 | 10 | 15/08/2021 |
| 2 | 15/04/2020 | 11 | 15/09/2021 |
| 3 | 15/05/2020 | 12 | 15/10/2021 |
| 4 | 15/08/2020 | 13 | 15/03/2022 |
| 5 | 15/09/2020 | 14 | 15/04/2022 |
| 6 | 15/10/2020 | 15 | 15/05/2022 |
| 7 | 15/03/2021 | 16 | 15/08/2022 |
| 8 | 15/04/2021 | 17 | 15/09/2022 |
| 9 | 15/05/2021 | 18 | Data de Vencimento |

4.12.2. Farão jus aos pagamentos de Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil anterior a cada Data de Pagamento da Remuneração previsto na presente Escritura de Emissão.

4.13. Repactuação

4.13.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.14. Multa e Juros Moratórios

4.14.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelos Fiadores de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração devida nos termos desta Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor do débito em atraso ("Encargos Moratórios").



4.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos

4.15.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

4.16. Forma e Local de Pagamento

4.16.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 ("Local de Pagamento").

4.17. Prorrogação dos Prazos

4.17.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, inclusive nos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.18. Publicidade

4.18.1. Os atos societários da Emissora serão publicados nos jornais usualmente utilizados pela Emissora, quais sejam: o (i) Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e (ii) jornal "Hoje em Dia - Belo Horizonte". Não obstante, todas as publicações que tiverem relação com a Emissão ou envolvam interesses dos Debenturistas exceto atos societários, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios, no jornal "Hoje em Dia - Belo Horizonte", sendo certo que caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de publicação.



CLÁUSULA QUINTA VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou a última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora (“Montante Devido Antecipadamente”), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 5.1.1 e 5.1.2 abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado”):

5.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados neste Cláusula 5.1.1 acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):

- (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, nas datas previstas na Escritura de Emissão não sanadas em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data do inadimplemento;
- (b) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emissora e/ou dos Fiadores para com os Debenturistas e/ou para com terceiros, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), atualizado anualmente, a partir da Data da Emissão, pelo IGP-M, fora do âmbito da Emissão;
- (c) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não tenham sido suspensos em até 15 (quinze) dias da respectiva decisão, que tenha determinado a invalidade, nulidade ou inexecutibilidade total e/ou parcial desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, ou de qualquer uma de suas disposições, que impacte nas obrigações da Emissora e/ou dos Fiadores pactuadas nesta Escritura de Emissão, no Contratos de Cessão Fiduciária ou em qualquer outro documento da Emissão tornando-as nulas e/ou sem efeito;

- (d) qualquer alteração do controle societário/acionário direto ou indireto, da Emissora sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas representando no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas convocada especificamente para este fim, exceto em relação às ações que eram de titularidade do Sr. Olnei da Silva, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 449.077 / SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 127.664.106-00 que se encontram em processo de inventário;
- (e) realização, pela Emissora, de fusão, cisão, incorporação (em que a Emissora seja a sociedade incorporada) ou incorporação de ações ("Reorganização Societária"), exceto: (i.a) operações realizadas em que Emissora seja a sociedade incorporadora, ou (i.b) por operações realizadas apenas entre as Controladas (conforme definido abaixo) da Emissora; ou (ii) mediante a prévia e expressa autorização dos Debenturistas; ou (iii) caso seja assegurado aos Debenturistas a possibilidade de resgate das Debêntures nos termos do artigo 231, parágrafo primeiro, da Lei das Sociedades por Ações e desta Escritura;
- (f) questionamento judicial, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, bem como qualquer controladora (conforme definição de "Controle" prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora ("Controladora"), por qualquer sociedade controlada (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) pela Emissora ("Controlada") e/ou por qualquer coligada da Emissora, desta Escritura de Emissão, da Fiança e/ou das Garantias (e/ou de qualquer de suas disposições);
- (g) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária;
- (h) com relação a qualquer dos direitos dados em garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável e sem prejuízo de disposições específicas descritas no Contrato de Cessão Fiduciária, a realização voluntária pela Emissora de qualquer ato que importe alienação ou oneração dos bens e direitos objeto das Garantias Reais, tais como cessão, venda, alienação, transferência, permuta, conferência ao capital, instituição de usufruto ou fideicomisso, endosso, desconto ou qualquer outra forma de transferência ou disposição, inclusive por meio de redução de capital, ou constituição de qualquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária.), ou outro ato que tenha o

efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") (exceto pelas Garantias Reais), de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico;

- (i) realização de redução de capital social da Emissora, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia e expressa dos Debenturistas, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (j) proposta pela Emissora, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; requerimento pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Emissora;
- (k) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, não devidamente elidido no prazo legal, bem como cessação pela Emissora de suas atividades empresariais ou adoção de medidas societária voltadas a sua liquidação, dissolução ou extinção;
- (l) transformação da Emissora, de forma que deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações; e
- (m) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão é falsa em qualquer aspecto relevante.

5.1.2. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula não sanados no prazo de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), nos termos da Cláusula 5.1.3 abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo ("Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático"):

- (a) inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de quaisquer obrigações não pecuniárias previstas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou em qualquer outro documento da Emissão de que a Emissora e/ou os Fiadores sejam partes, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento, sendo que o prazo previsto nessa Cláusula não

se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo de cura específico:

- (b) inadimplemento, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, pela Emissora e/ou pelos Fiadores de quaisquer obrigações financeiras com os Debenturistas fora do âmbito da Emissão e/ou quaisquer terceiros;
- (c) não constituição das Garantias, nos termos e prazos previstos na Cláusula 4.8.2.1, e/ou não atendimento, após decorridos prazos de cura previstos nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, às obrigações de reforço e/ou aos limites percentuais e/ou valores mínimos das Garantias;
- (d) desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta de seus ativos em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata;
- (e) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra os Fiadores no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, que não seja elidido no prazo legal;
- (f) existência de qualquer decisão judicial de exigibilidade imediata, cujos efeitos não se encontrem suspensos e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, contra a Emissora e/ou os Fiadores em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M;
- (g) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral ou administrativa final definitiva ou sentença judicial, proferida por juízo competente contra a Emissora, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, não sanado no prazo de cura previsto no respectivo instrumento ou, no silêncio deste, em até 3 (três) dias úteis contados do respectivo inadimplemento;

- (h) existência de qualquer sentença judicial condenatória contra a Emissora e/ou os Fiadores que versem violações a aspectos socioambientais envolvendo a Emissora e/ou os Fiadores, e que afetem negativamente, de modo relevante, suas condições econômicas, financeiras e/ou operacionais e/ou reputacionais sua capacidade de adimplir suas obrigações sob a presente Escritura de Emissão;
- (i) existência de sentença judicial condenatória contra a Emissora e/ou contra os Fiadores, por violação das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Leis Anticorrupção (conforme definido adiante);
- (j) existência de decisão administrativa final, cujos efeitos não se encontrem suspensos, ou de cuja decisão administrativa final não caiba qualquer recurso, que comprovadamente cause ou possa razoavelmente causar uma alteração relevante nos negócios, na condição financeira ou nas condições socioambientais da Emissora e/ou dos Fiadores, capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (k) não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão da concessão, autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, exigidas para que a Emissora possa operar, exceto por aquelas em processo regular de obtenção ou renovação;
- (l) paralisação das atividades da Emissora por prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogáveis por mais 45 (quarenta e cinco) dias desde que a Emissora comprove que tal paralisação não impacte negativamente a capacidade da Emissora de cumprir suas obrigações sob a presente Escritura de Emissão;
- (m) a inscrição da Emissora e/ou dos Fiadores, ou de suas subsidiárias, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria n.º 02, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;
- (n) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social, vigente na Data de Emissão, exceto que não resulte em alteração da atividade principal da Emissora;

- (o) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária e/ou nos demais documentos da Emissão é incorreta, imprecisa, inconsistente e/ou omissa;
- (p) não observância, pela Emissora, a partir do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019 até a Data de Vencimento, do seguinte índice financeiro, calculado anualmente pela Emissora, acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações enviadas pela Emissora ao Agente Fiduciário, juntamente com as demonstrações financeiras auditadas da Emissora de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social (“Índice Financeiro”):
 - (i) razão entre “Divida Líquida/EBITDA” sendo menor ou igual a: (a) 2,50 (dois inteiro e noventa centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2019; (b) 2,00 (dois inteiros) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2020; e (c) 1,70 (um inteiro e setenta centésimos) para o exercício findo em 31 de dezembro de 2021 e para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022;
 - (ii) para os fins desta Escritura de Emissão, “Divida Líquida” significa o saldo total dos empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Emissora, as Debêntures e quaisquer outros títulos ou valores mobiliários representativos de dívida, os resultados, negativos e/ou positivos, das operações de proteção patrimonial (*Hedge*) e subtraídos os valores em caixa e em aplicações financeiras de curto prazo.
 - (iii) para os fins desta Escritura de Emissão, “EBITDA” significa o lucro líquido antes do resultado financeiro, tributos, depreciações, amortizações, imparidade dos ativos e equivalências patrimoniais, apurado ao longo dos últimos 12 (doze) meses.
- (q) distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio acima de 35% (trinta e cinco por cento) do lucro líquido auferido pela Emissora em cada exercício social, enquanto vigor a presente Emissão, exceto em relação à distribuição do montante disponível nas contas de lucros acumulados e/ou de reserva de lucros de seu balanço patrimonial com data-base de 31 de dezembro de 2018 em valor equivalente a até R\$19.000.000,00 (dezenove milhões de reais), o que não será

computado para fins desta cláusula, não sendo permitido em qualquer hipótese distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio ou proventos de qualquer natureza caso esteja em curso qualquer evento de inadimplemento pecuniário e/ou os eventos de inadimplemento não pecuniário previstos no item 5.1.2 (b), (f), (g) e (h), em qualquer caso, independentemente do prazo de cura aplicável;

- (r) ordem judicial decorrente de questionamento formulado por qualquer pessoa não mencionada no item “f” da Cláusula 5.1.1. acima, desta Escritura de Emissão, das Garantias e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, que produza efeitos negativos para a Emissão que não sejam revertidos no prazo de até 10 (dez) dias contados da data em que a Emissora tomar ciência do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (s) não substituição de qualquer dos Fiadores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de sua morte, interdição, prisão, declaração de incapacidade ou declaração de insolvência; e
- (t) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Emissora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, de ativos imobilizados em valor, individual ou agregado, igual ou superior a 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado da Emissora, tendo como base sua última demonstração financeira anual, exceto: (i) pelas vendas de estoque no curso normal de seus negócios; (ii) por cessão, venda, alienação e/ou transferência de ativos imobilizados para qualquer Controlada desde que seja ou se torne (antes do evento) garantidora da operação; (iii) caso os recursos obtidos com o referido evento sejam integralmente utilizados para resgate e/ou amortização das Debêntures, em até 6 (seis) Dias Úteis, nos termos da Cláusula 6.3; e (iv) as operações de arrendamento com cláusula de recompra (*sale leaseback*).

5.1.3. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas ou pela Emissora, para os Debenturistas deliberarem sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

5.1.4. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no Cláusula 5.1.3 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula Nona desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, desde que por deliberação de



titulares que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

5.1.5. A não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas e a não deliberação, ambas por falta de quórum, em segunda convocação, deverá ser interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

5.1.6. Em caso (i) de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado Automático (conforme definido a seguir); ou (ii) de declaração de vencimento antecipado das Debêntures por conta da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, fora do âmbito da B3, em até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula Onze desta Escritura de Emissão ou por e-mail.

5.1.6.1. O Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 imediatamente após o vencimento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA

AQUISIÇÃO FACULTATIVA, OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO E RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO

6.1. Aquisição Facultativa

6.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.



6.2. Oferta de Resgate Antecipado

6.2.1. A Emissora poderá realizar, a qualquer tempo, a partir da Data de Emissão, exclusive, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”):

- (a) a Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio nos termos da Cláusula 4.18, ou mediante comunicação escrita endereçada a cada Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo (i) forma de manifestação dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (ii) o prazo de manifestação dos Debenturistas sobre a respectiva adesão à Oferta de Resgate Antecipado; (iii) o valor do prêmio, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento; (iv) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures, que deverá acontecer com, no mínimo, 10 (dez) Dias Úteis após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; e (v) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures por meio da Oferta de Resgate Antecipado;
- (b) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Emissora deverá proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá para todas as Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado (“Data do Resgate Antecipado”);
- (c) a Emissora deverá comunicar o Escriturador, o Banco Liquidante e a B3 sobre o resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva Data do Resgate Antecipado;

- (d) o valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures indicadas por seus respectivos titulares em adesão à Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde Data da Primeira Integralização, ou a Data de Pagamento de Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Emissora, o qual não poderá ser negativo; e
- (e) com relação às Debêntures (i) que estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado deverá ocorrer de acordo com procedimentos da B3; e (ii) que não estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio dos procedimentos do Escriturador.

6.2.2. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado será realizado nos termos da Cláusula 4.16 desta Escritura.

6.3. Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Extraordinária

6.3.1. Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir do 18º (décimo oitavo) mês contado da Data da Emissão, ou seja, a partir de 15 de março de 2021, inclusive, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ou a amortização extraordinária parcial das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo” e “Amortização Extraordinária”, respectivamente). As Debêntures resgatadas serão automaticamente canceladas.

6.3.2. A Emissora deverá comunicar os Debenturistas, a B3, o Agente Fiduciário e o Banco Mandatário, com no mínimo 05 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária por meio: (i) da publicação de aviso aos Debenturistas nos jornais de publicação da Emissora, nos termos da Cláusula 4.18 acima; ou (ii) de comunicação individual a todos os Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo” ou “Comunicação de Amortização Extraordinária”). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo ou a Comunicação da Amortização Extraordinária deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária, incluindo (a) a projeção do Valor do Resgate Antecipado Facultativo ou do Valor da Amortização Extraordinária (conforme abaixo definidos); (b) a data efetiva para o Resgate Antecipado Facultativo ou para a Amortização Extraordinária (“Data do Resgate Antecipado” e “Data

da Amortização Extraordinária”); e (c) demais informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo ou da Amortização Extraordinária.

6.3.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do *Valor Nominal Unitário* ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, acrescido de prêmio *flat*, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso acrescido da Remuneração, nos termos da tabela adiante (“Valor do Resgate Antecipado Total”):

| Período | Prêmio |
|---|--------------|
| De 15 de março de 2021, inclusive, até 15 de setembro de 2021, exclusive. | 2,00% |
| De 15 de setembro de 2021, inclusive, até 15 de março de 2022, exclusive. | 1,75% |
| De 15 de março de 2022, inclusive, até 15 de setembro de 2022, exclusive. | 1,50% |
| De 15 de setembro de 2022, inclusive até a Data de Vencimento, exclusive. | 1,25% |

6.3.4. Por ocasião da Amortização Extraordinária os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e acrescido de prêmio *flat*, incidente sobre a parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, conforme tabela a seguir (“Valor da Amortização Extraordinária”):

| Período | Prêmio |
|---|--------------|
| De 15 de março de 2021, inclusive, até 15 de setembro de 2021, exclusive. | 2,00% |
| De 15 de setembro de 2021, inclusive, até 15 de março de 2022, exclusive. | 1,75% |
| De 15 de março de 2022, inclusive, até 15 de setembro de 2022, exclusive. | 1,50% |

| | |
|--|--------------|
| De 15 de setembro de 2022, inclusive até a Data de Vencimento. | 1,25% |
|--|--------------|

6.3.5. Caso a data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total ou da Amortização Extraordinária coincida com uma data de pagamento de Remuneração e/ou amortização das Debêntures, os prêmios previstos nas cláusulas 6.3.3 e 6.3.4 acima deverão ser calculados após os referidos pagamentos de Remuneração e/ou amortização.

6.3.6. A realização da Amortização Extraordinária das Debêntures deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, e deverá obedecer ao limite máximo de amortização de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso).

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DOS FIADORES

7.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (a) comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva ciência pela Emissora, ao Agente Fiduciário, a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
- (b) fornecer ao Agente Fiduciário:
 - (i) no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, contados do recebimento de solicitação neste sentido, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário com relação a si ou aos Fiadores ou, ainda, de interesse dos Debenturistas;
 - (ii) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação escrita enviada pelo Agente Fiduciário, demonstrar por meio do envio da documentação solicitada ao Agente Fiduciário o cumprimento de obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, valendo a mesma obrigação com relação aos Fiadores, sendo certo que a Emissora poderá responder em nome destes, conforme aplicável; e

- (iii) 1 (uma) via eletrônica (pdf) arquivada dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão, contendo a chancela digital de registro na JUCEMG.
- (c) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas;
- (d) convocar, nos termos da Cláusula Nona abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (e) informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil a partir da respectiva ciência sobre a ocorrência de qualquer evento previsto nas Cláusulas 5.1.1 e 5.1.2 desta Escritura de Emissão;
- (f) cumprir todas as determinações que lhe sejam aplicáveis emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
- (g) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (h) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária e não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (i) constituir e formalizar as Garantias Reais, especialmente no que diz respeito à Cessão Fiduciária - Duplicatas, nos termos e prazos previstos na Cláusula 4.8.2;
- (j) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
- (k) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;

- (l) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
- (m) manter sempre válidas, em vigor (i) as declarações e garantias prestadas pela Emissora e pelos Fiadores, e (ii) as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora, durante todo prazo das Debêntures, e sendo certo que não será considerado descumprimento desta cláusula (i) a existência de licenças e autorizações que se encontrem em processo tempestivo de obtenção ou renovação e (ii) a existência de questionamento judicial ou administrativo, de boa-fé, pela Emissora, da exigência de quaisquer licenças e autorizações, desde que o questionamento não impeça ou impacte a condução das atividades da Emissora, nos termos da alínea “k” da Cláusula 5.1.2;
- (n) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício social e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
- (o) observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, caso seja de interesse dos Debenturistas, a critério da Emissora;
- (p) divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviados pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
- (q) submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
- (r) contratar e manter contratada durante todo o prazo de vigência das Debêntures, para realizar a auditoria de suas demonstrações financeiras, empresa autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, selecionada dentre Deloitte, E&Y, KPMG e PWC;

- (s) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- (t) no prazo de até 1 (um) Dia Útil após o que ocorrer primeiro entre o encerramento do 3º (terceiro) mês contado do término de cada exercício social e a data da efetiva divulgação, fornecer ao Agente Fiduciário (a) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, (b) relatório de apuração dos Índices Financeiros elaborado pela Emissora, validado por auditor independente, acompanhado da memória de cálculo com todas as rubricas necessárias, que demonstre o cumprimento dos Índices Financeiros de modo a possibilitar o acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário para os fins previstos nesta Escritura de Emissão, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários para este fim e (c) declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando (1) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária, (2) acerca da não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e (3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto;
- (u) fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3;
- (v) manter os documentos mencionados nos itens “q” e “t” acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (w) prestar informações ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora, que possa causar um efeito adverso relevante sobre as condições econômicas, financeiras, operacionais ou reputacionais da Emissora;
- (x) não violar qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013 conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (lavagem de dinheiro) e a Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016 (lei antiterrorismo), conforme alteradas, e outras legislações aplicáveis (“Legislação Anticorrupção”), por si, suas controladas, se houver, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;

- (y) notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
- (z) notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário se a Emissora tomar ciência que quaisquer das declarações aqui prestadas eram, nesta data, inverídicas, inconsistentes, incorretas ou insuficientes;
- (aa) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
- (bb) cumprir e fazer com que as demais partes a eles subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando ou em favor da Emissora (quando aplicável), cumpram, até a Data de Vencimento, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora (quando aplicável), inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo, mão-de-obra infantil e/ou de silvícolas, em conformidade com a Legislação Socioambiental;
- (cc) obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionadas à Emissora, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como disponibilizá-los aos Debenturistas quando por eles solicitado, e a informar aos Debenturistas imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;

- (dd) não realizar qualquer outra emissão de debêntures da mesma espécie das Debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (ee) comunicar pronta e imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário, a respeito:
(1) de qualquer violação por si, suas controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, do disposto na Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo) desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através da Escritura de Emissão, de que tenha e/ou venha ter conhecimento, inclusive em decorrência da aplicação de seus procedimentos internos; e/ou (2) de qualquer violação do disposto na Legislação Anticorrupção, por si, suas controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, de que tenha e/ou venha ter conhecimento, inclusive em decorrência da aplicação de seus procedimentos internos;
- (ff) mediante solicitação do Agente Fiduciário, obter e entregar informações e/ou documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da solicitação nesse sentido, desde que tais informações e documentos sejam (i) relacionados a riscos socioambientais relativos à Emissora desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através da Escritura de Emissão e/ou (ii) decorrentes de infração a Legislação Anticorrupção;
- (gg) informar ao Agente Fiduciário, por escrito, em um prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que vier a tomar ciência, a instauração de processo administrativo e/ou judicial relacionados a aspectos socioambientais e/ou anticorrupção;
- (hh) na hipótese de evidência de risco e/ou descumprimento, pela Emissora, da Legislação Socioambiental, desde que decorrente de investimento dos recursos obtidos através da Escritura de Emissão, conforme destinação prevista no item 3.5.1 desta Escritura de Emissão, a Emissora desde já se obriga e concorda, se assim solicitado pelo Agente Fiduciário, a critério de Debenturistas representando, isoladamente ou em conjunto com outros Debenturistas, no mínimo, 20% (vinte por cento) das Debêntures em Circulação, em conceder a tais Debenturistas (e/ou seus representantes), em horário comercial, dentro de um prazo de solicitação prévia razoável, direito de acesso para que ele(s): (a) visite(m) quaisquer dos estabelecimentos e locais nos quais os negócios e atividades da Emissora são

conduzidos, que guardem relação com descumprimento da Legislação Socioambiental; (b) inspecione(m) quaisquer locais, plantas, equipamentos, escritórios, filiais e outros estabelecimentos da Emissora, que guardem relação com descumprimento da Legislação Socioambiental; (c) tenha(m) acesso aos livros de registro contábil da Emissora; e (d) tenha(m) acesso aos empregados, representantes, contratados e subcontratados da Emissora, que guardem relação com descumprimento da Legislação Socioambiental; e

- (ii) realizar quaisquer operação ou série de operações (incluindo, entre outras, compra, venda, arrendamento ou troca de bens, concessão de empréstimos ou adiantamentos) com qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido), direta ou indiretamente, em termos e condições não menos favoráveis do que aqueles que seriam obtidos em uma operação comparável, em termos estritamente comerciais, com uma pessoa ou entidade que não seja uma Parte Relacionada. Para os fins dessa Escritura de Emissão, "Parte Relacionada" significa a Emissora, os Fiadores, suas afiliadas, Controladas ou Controladoras de qualquer das sociedades aqui referidas.

7.1.1 As informações divulgadas na rede mundial de computadores nos termos das alíneas "o" e "s" acima deverão ser imediatamente enviadas à B3.

7.2. A Emissora está adicionalmente obrigada a, em nome dos Fiadores:

- (a) no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de ciência, prestar informações a respeito da ocorrência de qualquer hipótese de Evento de Vencimento Antecipado;
- (b) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, enviar cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, relacionada a um Evento de Vencimento Antecipado;
- (c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, prestar informações e/ou disponibilizar documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário, desde que relacionados à Emissão;
- (d) comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, nos termos desta Escritura de Emissão; e

- (e) cada um dos Fiadores está adicionalmente obrigado a fornecer ao Agente Fiduciário, em até 10 (dez) dias contados da solicitação por escrito do Agente Fiduciário neste sentido, declaração assinada a respeito dos bens e direitos do respectivo Fiador.

7.3. A Emissora e os Fiadores estão adicionalmente obrigados a:

- (a) informar ao Agente Fiduciário, em 1 (um) Dia Útil da data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional;
- (b) independentemente de culpa, ressarcir os Debenturistas e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de qualquer quantia que esses sejam compelidos a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional e/ou descumprimento da Legislação Socioambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à Emissora e/ou aos Fiadores, assim como deverá indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário, conforme aplicável, por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental ou trabalhista, nos termos da Legislação Socioambiental, conforme venha a ser determinado em decisão judicial de exigibilidade imediata. Referido ressarcimento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento, pela Emissora, de notificação escrita enviada pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável, que tenha sido compelido a realizar qualquer pagamento, contendo a comprovação inequívoca e cumulativa dos seguintes elementos: (i) sofrimento do dano, caracterizado pelo efetivo desembolso realizado pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme aplicável; e (ii) nexos causal entre conduta praticada pela Emissora e/ou pelos Fiadores e o respectivo dano comprovado na forma do subitem “i”. Em caso de ausência da comprovação dos elementos acima aduzidos, a Emissora e os Fiadores ficarão desobrigados de qualquer obrigação de indenização aqui referida; e
- (c) não se envolver, direta ou indiretamente, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção, durante o cumprimento das obrigações previstas nas Obrigações Garantidas, e declaram e garantem, no melhor do seu conhecimento, que cumprem a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção.

7.4. Todas as obrigações de envio de documentos e informações serão consideradas cumpridas quando comprovado pela Emissora e/ou pelos Fiadores, a entrega de tais documentos e informações por meio da apresentação do protocolo de recebimento assinado por representante do Agente Fiduciário ou comprovante de leitura de mensagem eletrônica encaminhada para o(s) endereço(s) eletrônico(s) indicado(s) na Cláusula 11 abaixo, dos documentos e informações solicitados. Para fins de clareza, as Partes estabelecem, ainda, que, desde que as informações e documentos tenham sido entregues na forma, no prazo e com conteúdo estabelecido na presente Escritura de Emissão e/ou na solicitação encaminhada pelo Agente Fiduciário, eventual necessidade de complementação, modificação ou ajuste em informações e documentos fornecidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores decorrentes de análise realizada pelo Agente Fiduciário sobre os mencionados documentos e informações, não poderá ser interpretada como descumprimento de obrigações não pecuniárias por parte da Emissora e/ou dos Fiadores. Neste sentido, caso o Agente Fiduciário entenda necessário realizar qualquer complementação, modificação ou ajuste nos documentos e informações fornecidos pela Emissora e/ou pelos Fiadores, deverá notificá-los neste sentido por escrito, para que a Emissora e/ou os Fiadores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação, providencie o ajuste, complementação ou modificação solicitados. Em caso de silêncio ou recusa injustificada por parte da Emissora e dos Fiadores após o recebimento da notificação aqui referida, bem como em caso de não entrega das informações e documentos na forma, no prazo e com conteúdo estabelecido na presente Escritura e/ou na solicitação encaminhada pelo Agente Fiduciário, estes estarão automaticamente constituídos em mora de sua obrigação não pecuniária de prestação de informações.

CLÁUSULA OITAVA DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:

- (a) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

- (b) aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
- (c) está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (e) não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (f) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
- (g) não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com os Fiadores que o impeça de exercer suas funções;
- (h) está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada;
- (i) verificou, no momento de aceitar a função, veracidade das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (j) a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
- (k) verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM 583, a regularidade da constituição das Garantias descritas na Cláusula 4.8, bem como sua suficiência e exequibilidade;
- (l) que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro; e

- (m) na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que inexistem outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como agente fiduciário.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.

8.4. Serão devidas pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcelas anuais de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo que o primeiro pagamento deverá ser realizado em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura desta Escritura de Emissão, e as demais parcelas serão devidas na mesma data dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja liquidada, a título de estruturação e implementação.

8.4.1. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.4.2. A remuneração devida ao Agente Fiduciário, nos termos da Cláusula 8.4 acima, serão atualizadas anualmente com base na variação positiva acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela de que trata a Cláusula 8.4 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*.

8.4.3. As parcelas serão acrescidas de (i) Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS) (ii) Programa de Integração Social (PIS); (iii) Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS); (iv) Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); (v) Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF); e (vi) quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.4.4. Os serviços do Agente Fiduciário previstos nesta Escritura de Emissão são aqueles descritos na Instrução CVM nº 583 e Lei 6.404/76.

8.4.5. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após prévia aprovação, sempre que possível, quais sejam: publicações em geral; custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à emissão, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.4.6. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.4.7. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da Emissão, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários propostos.

8.4.8. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGPM, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.4.9. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando nas atividades inerentes à sua função, nos termos da

legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, e não inclui o pagamento de honorários de terceiros especialistas, tais como auditores independentes, advogados, consultores financeiros, entre outros.

8.5. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (c) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relacionada com o exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações das informações relativas às Garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e seus respectivos aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão do emissor, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (h) verificar a regularidade da constituição da garantia fidejussória e real, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (i) examinar a proposta de substituição da garantia, quando esta estiver autorizada pela presente Escritura de Emissão, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

- (j) intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
- (k) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata o artigo 15 da ICVM 583, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (l) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora e/ou dos Fiadores, bem como das demais comarcas em que a Emissora e/ou os Fiadores exerçam suas atividades;
- (m) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora ou dos Fiadores, conforme o caso, e desde que justificada, auditoria extraordinária na Emissora ou nos Fiadores;
- (n) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
- (o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (p) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
 - (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
 - (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a

proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;

- (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (vii) relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário;
- (viii) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelos Fiaidores nesta Escritura de Emissão;
- (ix) manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures;
- (x) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - a. denominação da companhia ofertante;
 - b. valor da emissão;
 - c. quantidade de debêntures emitidas;
 - d. espécie e garantias envolvidas;
 - e. prazo de vencimento e taxas de juros; e
 - f. inadimplemento do período.

- (q) declaração sobre sua a não existência de situação de conflito de interesse que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
- (r) divulgar as informações referidas na alínea “x” do item (r) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
- (s) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, o Banco Liquidante e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
- (t) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (u) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora e/ou pelos Fiadores, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas as Garantias e as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, II, da ICVM 583;
- (v) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website* o preço unitário das Debêntures;
- (w) acompanhar com o Banco Liquidante em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão; e
- (x) conforme solicitado pelos Debenturistas, requerer à Emissora quaisquer informações e/ou documentos necessários para atestar o cumprimento da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção que deverão ser encaminhados em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação;

8.6. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, exceto pela verificação da regular constituição dos referidos documentos, conforme previsto na Instrução CVM 583, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.

8.7. O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.8. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.9. O Agente Fiduciário não fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato cuja decisão seja de competência dos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas por estes. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

8.10. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou na Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas.

8.11. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que

a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a escolha, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à remuneração ora avençada.

8.11.1. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.

8.11.2. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.11.3. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.11.4. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão nos órgãos competentes.

8.11.5. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 e da Cláusula 2.7.1 acima.

8.11.5.1. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.18 acima.



8.11.6. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

CLÁUSULA NONA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas, titulares das Debêntures em Circulação.

9.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.

9.3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.4. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

9.5. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.

9.6. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Nona, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em Circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores (inclusive dos Fiadores) ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.7. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e dos Fiadores nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.



9.8. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

9.9. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

9.10. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária que não apresentem outro quórum específico; (i) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula Sétima, inclusive alteração dos prazos previstos na referida cláusula e das declarações da Emissora e dos Fiadores estabelecidas na Cláusula Dez; (ii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Oitava; e/ou (iii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula Nona.

9.11. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) a Remuneração das Debêntures; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; (v) a alteração, substituição ou o reforço das Garantias; (vi) alteração de qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado estabelecidas na Cláusula Quinta acima; e/ou (vii) modificação dos *quorums* de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Nona, bem como dos *quorums* específicos previstos nesta Escritura de Emissão, no Contrato de Cessão Fiduciária e nos demais documentos da Emissão.

9.12. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quorums* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.13. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos

Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

CLÁUSULA DEZ
DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA E DOS FIADORES

10.1. Neste ato, a Emissora declara que, na presente data:

- (a) é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
- (b) é plenamente capaz para cumprir todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;
- (c) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (d) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (e) a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;

- (f) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto na medida em que esteja discutindo o referido cumprimento, de boa-fé, nas esferas administrativa e/ou judicial;
- (g) tem ciência e cumpre rigorosamente, por si, suas controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros (i) a legislação ambiental e trabalhista em vigor, conforme aplicável à sua condição de negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades descritas em seu objeto social ("Legislação Socioambiental") e (ii) a Legislação Anticorrupção, declarando ainda que envida os melhores esforços para que seus contratados e/ou subcontratados se comprometam a observar às disposições contidas na Legislação Socioambiental e nas Legislação Anticorrupção;
- (h) cumpre rigorosamente e faz com que as demais partes a elas subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a seu mando ou em seu favor, sob qualquer forma, bem como obriga-se a cumprir durante o prazo de vigência das Debêntures, com o disposto na legislação ambiental, trabalhista e previdenciária em vigor, incluindo na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, nas normas relativas à saúde e segurança ocupacional, bem como nas demais legislações e regulamentações ambientais, trabalhistas e previdenciárias supletivas, adotando todas as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, bem como a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos federais, estaduais e municipais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar a Legislação Socioambiental, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão, bem como possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, concessões, permissões, alvarás e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades exceto por aquelas em processo tempestivo e regular de renovação pela Emissora respaldado na legislação aplicável e cuja ausência não cause impacto substancial e adverso à Emissora;
- (i) no melhor do seu conhecimento, no contexto das atividades por ela desenvolvidas, declara a inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de

corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção, na medida de sua aplicabilidade, por si, suas controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros;

- (j) no melhor do seu conhecimento, declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por si, suas controladas, controladoras e/ou coligadas, seus funcionários, seus diretores e/ou conselheiros, durante o cumprimento das Obrigações Garantidas, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;
- (k) a utilização dos recursos oriundos desta Escritura de Emissão não implica e/ou implicará violação da Legislação Socioambiental e da Legislação Anticorrupção;
- (l) exceto por aqueles mencionados nas suas demonstrações financeiras ou de outra forma informados por escrito ao Agente Fiduciário, a Emissora não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora;
- (m) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária em relação à Emissora e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (n) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (o) tem plena ciência, concorda integralmente com forma de cálculo da remuneração das Debêntures e que a mesma foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
- (p) esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- (q) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão e da Oferta Restrita;

- (r) está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial;
- (s) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, ou está em processo regular e ordinário de obtenção ou renovação, todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades; e

10.2. Os Fiadores neste ato declaram e garantem que:

- (a) estão devidamente autorizados a celebrar esta Escritura de Emissão, na condição de Fiadores, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais necessários para tanto;
- (b) a celebração desta Escritura de Emissão e a assunção por ela das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão bem como a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (c) as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e à Oferta Restrita, conforme o caso, em relação aos Fiadores são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
- (d) que seja do conhecimento dos Fiadores, não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, bem como não há qualquer ligação entre os Fiadores e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (e) esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;

- (f) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração e que a mesma foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;
- (g) declaram e garantem que cumprem rigorosamente a Legislação Socioambiental e a Legislação Anticorrupção; e
- (h) no melhor do seu conhecimento, declaram a inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção.

CLÁUSULA ONZE DAS NOTIFICAÇÕES

11.1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

UBY AGROQUÍMICA S.A.

Rua Amaldo Afonso Melo, nº 101, Galpão 01

Distrito Industrial II

Uberaba – MG

CEP 38064-720

At.: Guilherme Cunha / Tiago Rodrigues

Telefone: (11) 3319-9500

E-mail: guilherme.cunha@ubyfol.com.br / tiago.rodrigues@ubyfol.com.br

Para os Fiadores:

FABRICIO FONSECA SIMÕES

Rua Amaldo Afonso Melo, nº 101, Galpão 01

Distrito Industrial II

Uberaba – MG

CEP 38064-720

At.: Guilherme Cunha / Tiago Rodrigues

Telefone: (11) 3319-9500



E-mail: guilherme.cunha@ubyfol.com.br / tiago.rodrigues@ubyfol.com.br

LÉCIO SILVA

Rua Amaldo Afonso Melo, nº 101, Galpão 01
Distrito Industrial II
Uberaba – MG
CEP 38064-720

At.: Guilherme Cunha / Tiago Rodrigues

Telefone: (11) 3319-9500

E-mail: guilherme.cunha@ubyfol.com.br / tiago.rodrigues@ubyfol.com.br

OLCE SIMÕES CORRÊIA

Rua Amaldo Afonso Melo, nº 101, Galpão 01
Distrito Industrial II
Uberaba – MG
CEP 38064-720

At.: Guilherme Cunha / Tiago Rodrigues

Telefone: (11) 3319-9500

E-mail: guilherme.cunha@ubyfol.com.br / tiago.rodrigues@ubyfol.com.br

Para o Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2954, 10º andar, Conjunto 101

São Paulo - SP

CEP 01.451-000

At.: Sra. Marcelle Motta Santoro / Sr. Marco Aurélio Ferreira / Sra. Karolina Vangelotti.

Telefone: (11) 4420-5920

E-mail: operacional@pentagonotruster.com.br

Para o Banco Liquidante

BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egidio de Souza Aranha, 100

São Paulo - SP

CEP 04344-902

At.: André Sales

Telefone: (11) 2740-2568

E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

Para o Escriturador:





ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3500, 3º andar
São Paulo - SP
CEP 04538-132
At.: André Sales
Telefone: (11) 2740-2568
E-mail: escrituracaorf@itau-unibanco.com.br

11.2. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

CLÁUSULA DOZE DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora ou dos Fiadores, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou pelos Fiadores nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.

12.3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.



12.4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.

12.5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.7. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita e registro da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da B3, do Banco Liquidante e Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

12.8. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre: (i) a correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação, (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debêntures, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

CLÁUSULA TREZE DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário, os Fiadores e a Interveniente Anuente, em 5 (cinco) vias de



igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Local e Data de Celebração do Primeiro Aditamento: São Paulo, 8 de novembro de 2019.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 19/523.386-7 | MGE1900870768 | 22/11/2019 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|------------------------------|
| CPF | Nome |
| 117.043.127-52 | CAMILA DE SOUZA |
| 058.990.056-02 | FABRICIO FONSECA SIMOES |
| 175.434.529-87 | LECIO SILVA |
| 109.809.047-06 | MARCELLE MOTTA SANTORO |
| 102.898.946-62 | MARIANA ALMODOVA CAIXETA |
| 164.252.866-87 | OLCE SIMOES CORREIA |
| 103.946.506-46 | SAMELA GABRIELA MORAES SILVA |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UBY AGROQUIMICA S.A, de NIRE 3130012505-0 e protocolado sob o número 19/523.386-7 em 22/11/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7581578, em 28/11/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Zulene figueiredo. Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|-------------------------|
| CPF | Nome |
| 058.990.056-02 | FABRICIO FONSECA SIMOES |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|------------------------------|
| CPF | Nome |
| 058.990.056-02 | FABRICIO FONSECA SIMOES |
| 175.434.529-87 | LECIO SILVA |
| 102.898.946-62 | MARIANA ALMODOVA CAIXETA |
| 164.252.866-87 | OLCE SIMOES CORREIA |
| 109.809.047-06 | MARCELLE MOTTA SANTORO |
| 117.043.127-52 | CAMILA DE SOUZA |
| 103.946.506-46 | SAMELA GABRIELA MORAES SILVA |

Belo Horizonte, quinta-feira, 28 de novembro de 2019





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|--------------------------|
| CPF | Nome |
| 254.805.296-68 | ZULENE FIGUEIREDO |
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. quinta-feira, 28 de novembro de 2019



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7581578 em 28/11/2019 da Empresa UBY AGROQUIMICA S.A, Nire 31300125050 e protocolo 195233867 - 22/11/2019. Autenticação: 45D56AC1EB62A2914E85FB976F94AFA4162B392E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 19/523.386-7 e o código de segurança ezcd Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/11/2019 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL